



SENADO FEDERATIVO
Sessão Plenária
01/04/2009
09h às 16h05
1º período
Assistência Mistas
Sessão Plenária

MPV-459

2

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

data 01/04/2009	Proposição MP 459/2009
---------------------------	----------------------------------

Autor DEP. EDUARDO SCIARRA - DEM / PR	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
---	---	---	---------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Acrescente-se ao art. 2º da MP 459, de 2009, parágrafo único com a seguinte redação:

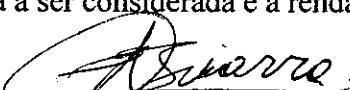
“Art. 2º

Parágrafo único. Utilizar-se-á, para efeitos de apuração da renda, o conceito de renda líquida, entendido como a renda bruta deduzida de todos os descontos obrigatórios.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir expressamente no texto legal que renda será utilizada como base de cálculo para fins de concessão de financiamento, subsídio, garantia, etc., ao mutuário final beneficiado pelo PMCMV.

No próprio texto da Medida Provisória, em seu artigo 25, I, está disposto que, para a prestação da garantia do pagamento aos agentes financeiros das prestações mensais devidas pelo mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, será levado em consideração um limite de cobertura baseado na renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação. Reforça-se a fundamental importância de se definir, desde início, que a renda a ser considerada é a renda líquida auferida.


Dep. Eduardo Sciarra
DEM/PR

